



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 62/2023
Projeto de Lei nº 47/2023
Autoria do Executivo Municipal

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A REALIZAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À CORPORação ANDINA DE FOMENTO (CAF), COM GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CORPORação ANDINA DE FOMENTO (CAF), com a garantia da União, até o valor de USD 69.704.279,00 (sessenta e nove milhões, setecentos e quatro mil, duzentos e setenta e nove dólares norte-americanos), destinada a financiar parcialmente a execução do **Programa Ribeirão ÁGIL - Cidade Acolhedora, Global e Inteligente de Ribeirão Preto**, sob a forma de um empréstimo de longo prazo, a favor do Município de Ribeirão Preto, com garantia da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O Objetivo do **Programa Ribeirão Ágil** é melhorar a prestação de serviços públicos, por meio de investimentos em áreas estratégicas para o desenvolvimento, incluindo saneamento básico, mobilidade, meio ambiente, economias criativas, fortalecimento social, segurança cidadã e infraestrutura digital e fortalecimento das capacidades de gestão territorial, com o uso de tecnologias de cidades inteligentes de maneira a melhorar a oferta e serviços públicos para a população e a eficiência na gestão pública.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 4º. O investimento total é USD 87.130.348,75, dos quais USD 69.704.279,00 (80%) representam o empréstimo CAF e USD 17.426.069,75 (20%) correspondem à contrapartida do Município de Ribeirão Preto.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 12 de maio de 2023.


FRANCO FERRO
Presidente